### Processo nº 2916/2020

# **TÓPICOS**

**Serviço:** Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: DL 67/2003, de 8 de Abril

**Pedido do Consumidor**: Reparação do dano, substituição do equipamento por um igual ou com características idênticas.

## Sentença nº 255/20

#### PRESENTES:

(reclamante, representado pela DECO)

(reclamada-advogada)

# RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento estavam presentes, por videoconferência, a representante do reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

Foi tentado o acordo que foi obtido nos seguintes termos:

- 1) A reclamada aceita a devolução do computador, mediante a contrapartida do reclamante adquirir um outro produto na loja onde fizera a entrega do computador (Loja do Centro Comercial), desde que adquira um outro produto à sua escolha no mesmo valor ou superior, mas neste caso pagando a diferença, no momento da aquisição do segundo produto.
- 2) No acto da entrega o reclamante terá que se fazer acompanhar do documento comprovativo da aquisição daquele computador.

- 3) O reclamante deverá proceder à devolução do computador, no prazo de 30 dias a contar de hoje.
- 4) Se o reclamante decidir adquirir um computador de valor inferior, poderá escolher outros produtos até perfazer o valor do computador objecto da reclamação.

## **DECISÃO:**

Tendo em consideração que a transação que acabou de ser feita é licita, julgo válida quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e, nos termos do disposto nos artigos 283º e 290º do Código Processo Civil, homologo por sentença, condenado e absolvendo as partes a cumprir nos precisos termos, e ao abrigo da alínea d) do artigo 277º do mesmo diploma, julgo extinta a instância.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 16 de Dezembro de 2020 O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)